

PROJETO DE LEI Nº 7.009, DE 2006

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso II do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II – em caráter eventual, de serviço, quando constituída por trabalhadores autônomos para viabilizar a execução de tarefas previamente delimitadas a terceiros, de forma desvinculada do objeto social ou do objetivo principal das atividades levadas a efeito pelo contratante.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A cooperativa de trabalho não pode servir como escoadouro para legitimação de relações trabalhistas mal resolvidas. O vínculo empregatício

muitas vezes é ocultado sob associações como a prevista no dispositivo que se pretende alterar, o que justifica plenamente a presente iniciativa.

Por tais motivos, pede-se o endosso da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Documento1